



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

1 APRESENTAÇÃO

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

3 DO RELATÓRIO

3.1 PLANEJAMENTO

3.2 ÁREA DE ATUAÇÃO

3.3 AMOSTRA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.3.1 AMOSTRA:

3.3.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

3.4 EXECUÇÃO:

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 RECOMENDAÇÕES

4.2 COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADE

5 CONCLUSÃO

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - 1º SEMESTRE DE 2016

01/01/2016 a 30/06/2016

1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 157 do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, esta Inspeção apresenta o Relatório de Fiscalização, referente ao período de 01/01/2016 a 30/06/2016, sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo jurisdicionado, elaborado sob os preceitos regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas.

Nos termos do art. 157 – RI – dentre outras atribuições - destaca-se que competirá às Inspeções, subsidiando as atividades da Diretoria de Contas Estaduais, as seguintes atribuições: I - exercer a *fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão* dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada; (...); e IV - propor *comunicação de irregularidade*, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, (...) e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262 - RI.

Importante registrar que a Inspeção, nos termos regimentais, exerce fiscalização simultânea às atividades do jurisdicionado, o que no art. 157 § 4º – RI denominou-se de Acompanhamento, sendo que os trabalhos de fiscalização ora apresentados tiveram como foco os atos e fatos praticados pelos agentes públicos e gestores no período analisado, não apresentando, portanto, o condão de avaliar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

gestão ou emitir opinativo sobre as contas anuais do Ente Fiscalizado, haja vista a competência da Diretoria de Contas Estaduais – art. 155-RI.

Em síntese, a principal finalidade deste relatório é a de, com base no escopo e amostras definidos, apresentar o resultado da fiscalização, em atendimento ao mandamento Constitucional, às leis que regem a matéria, bem como os atos normativos desta Corte de Contas.

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Jurisdicionado	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ	14.769.189/0001-96
Natureza Jurídica	Fundo
Responsável Técnico	LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Contador: CRC nº PR-061691/O-0 Período: 10/02/2014 a 30/04/2016 EDIONE BERNARDINO Contadora: CRC nº PR-062462 Período: 01/05/2016 a 31/12/2016
Representante Legal em 30/06/2016	SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA Defensor Público-Geral Período: 15/10/2015 a 14/10/2017

Fonte: Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

O Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná-FADEP, foi instituído pela Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

Através da determinação contida no artigo 233, parágrafo único, da respectiva Lei Complementar, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, regulamentou o FADEP, através da Deliberação CSDP nº 06, de 22 de maio de 2015.

Referida Deliberação especifica que o FADEP tem a finalidade de atender com seus recursos financeiros às necessidades do órgão face às despesas com:

I - qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus membros e servidores;

II - aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à Defensoria Pública;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implementação, manutenção ou aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública ou da Escola da Defensoria Publica ;

IV - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua finalidade institucional;

3 DO RELATÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

3.1 PLANEJAMENTO

O Planejamento da fiscalização tem a finalidade de conferir conhecimentos sobre as áreas de atuação, fornecer os elementos base para delimitação do Escopo, definição da amostra, definição de cronograma e definição dos recursos humanos, materiais e administrativos necessários à execução da fiscalização.

No âmbito desta Inspeção, o planejamento foi elaborado considerando os recursos humanos, materiais, administrativos, a definição do cronograma de execução e dos papéis de trabalho, instituídos nos sistemas de controle das atividades de fiscalização.

3.2 ÁREA DE ATUAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização compreenderam o exame formal dos pagamentos, dos contratos e dos procedimentos licitatórios efetivados pelo ente neste semestre. Na seleção da amostra foram considerados: os recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o tempo e demais recursos necessários à finalização dos trabalhos.

3.3 AMOSTRA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.3.1 AMOSTRA

A Amostra definida na atividade fiscalizatória da Inspeção será relacionada no Relatório do 2º semestre de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

3.3.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os Critérios de Seleção definidos na atividade fiscalizatória da Inspeção serão relacionados no Relatório do 2º semestre de 2016.

3.4 EXECUÇÃO

A execução da fiscalização será descrita no Relatório do 2º semestre de 2016.

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

O Achado da Fiscalização se constitui de qualquer fato significativo decorrente da comparação entre a situação encontrada e o correspondente critério adotado. O achado revela a impropriedade (quando relacionado com deficiência de controle interno) ou a irregularidade (quando relacionado ao descumprimento de princípios, leis ou normas, bem como lesão ao erário) do ato ou fato específico, da prática ou procedimento, detectado no curso da fiscalização.

De acordo com o procedimento desta Inspeção o Achado de Fiscalização será convertido em:

a) **RECOMENDAÇÃO**: este instrumento da fiscalização, objetiva alertar ao jurisdicionado para adoção de medidas preventivas ou corretivas, diante da constatação de prática ou procedimento inadequado. As Recomendações constituem na contribuição direta do Tribunal de Contas, através da ICE, para a melhoria da eficiência e eficácia da administração pública. Portanto, quando o Achado de Fiscalização tratar de deficiência de controle interno ou erro formal, uma vez que não implica em infração à ordem legal ou dano ao erário estará convertido em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

recomendação de medidas saneadoras com os respectivos enunciados descritos no item 4.1.

b) **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**: fundamentado no art. 262- RI, quando o Achado de Fiscalização for decorrente de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e de que resulte dano ao erário, estará consubstanciado em Requerimento para fins de Comunicação de Irregularidade e será relacionado no item 4.2.

Os Achados decorrentes da atividade fiscalizatória do exercício de 2016, se constatados, serão apresentados no Relatório do 2º semestre de 2016.

4.1 RECOMENDAÇÕES

As Recomendações decorrentes da atividade fiscalizatória do exercício de 2016, se emitidas, serão apresentadas no Relatório do 2º semestre de 2016.

4.2 COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADE

As Comunicações de Irregularidade decorrentes da atividade fiscalizatória do exercício de 2016, caso propostas, serão apresentadas no Relatório do 2º semestre de 2016.

5 CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

Este relatório apresenta o resultado das atividades de fiscalização com base nos métodos, procedimentos e critérios mencionados na parte referente à Declaração de Procedimentos.

Os trabalhos de fiscalização relativos a este semestre foram realizados a partir da fixação de escopo que leva em consideração a estrutura operacional da entidade, da Inspeção, bem como o volume e relevância dos valores envolvidos.

Considerando que a fiscalização é exercida mediante “Acompanhamento”, conforme estabelecido no inciso III do artigo 157 e artigo 257 do Regimento Interno, e considerando também que o resultado dos trabalhos deve, obrigatoriamente, estar consubstanciado em Recomendações da Inspeção ou Requerimentos para fins de Comunicação de Irregularidade conforme artigo 262 do RI, a conclusão apresentada neste relatório está restrita às informações desses dois procedimentos.

Reportar impropriedades que já estão consubstanciadas nos enunciados das Recomendações da Inspeção ou irregularidades que estão sendo tratadas em procedimentos próprio, como os Requerimentos e os Processos de Comunicação de Irregularidade, devidamente elaborados em atendimento ao artigo 262 do Regimento Interno, acarretam em duplicidade de informações oficiais, podendo ensejar duplo julgamento por parte desta Corte de Contas, tendo em vista que este relatório integra a Prestação de Contas Anual do Jurisdicionado.

Os trabalhos de fiscalização são de caráter contínuo, sendo este relatório um informe parcial das atividades realizadas com a data de corte ao final do semestre. Portanto, as Recomendações elaboradas pela Inspeção somente serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

informadas quando efetivamente entregues no período e os Requerimentos Para Fins de Comunicação de Irregularidade, somente serão informados quando também forem protocolados no período, independentemente do semestre do fato gerador correspondente.

Circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo, não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração.

Informa-se que o resultado das atividades de fiscalização será apresentado no Relatório do 2º semestre de 2016, com abordagem consolidada da fiscalização realizada sobre os atos e fatos da gestão do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativos ao exercício financeiro de 2016.

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Objetivo do Relatório

Este relatório tem o objetivo de informar as atividades de fiscalização efetuadas durante o semestre, por força do Inciso V do artigo 157 do Regimento Interno – RI, subsidiando os trabalhos da Diretoria de Contas Estadual – DCE.

Também, constitui finalidade deste relatório a transparência, dando cumprimento ao *Inciso X do artigo 155 do RI, que afirma: a DCE encaminhará o relatório para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

Objetivo e alcance da Fiscalização

O objetivo da fiscalização da Inspeção consiste no acompanhamento das operações dos jurisdicionados, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela ICE. Salienta-se, entretanto, que referida fiscalização não avalia as contas anuais, não fornece parecer sobre as demonstrações contábeis e não analisa transferências voluntárias, atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões, tendo em vista serem estas atribuições de outras Unidades deste Tribunal.

A conclusão obtida, no exercício da fiscalização, refere-se exclusivamente à amostra selecionada, cujo conteúdo está pautado em atos e fatos de gestão e não tem alcance para generalizar uma opinião quanto à regularidade da gestão do jurisdicionado.

Amostra selecionada

A fiscalização foi realizada tendo por base amostra selecionada, que fica registrada nos papéis de trabalho oficiais da Inspeção, e foi constituída a partir das informações disponibilizadas pelo Jurisdicionado, além dos dados extraídos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF e/ou demais sistemas contábeis, corporativos e auxiliares adotados pelos jurisdicionados.

A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura dos jurisdicionados e da Inspeção, não tendo sido aplicados métodos estatísticos que possam dar suporte a generalizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

Metodologia Aplicada

Constitui o método de trabalho empregado nas atividades de fiscalização traduzidas em técnicas e ações que foram utilizadas para a obtenção dos resultados explicitados neste relatório.

A metodologia utilizada consistiu em:

- pesquisa em material informatizado;
- consulta à dados e informações nos sistemas corporativos do jurisdicionado e do Tribunal de Contas;
- exame da documentação da amostra e de cálculos diversos;
- análise das demonstrações financeiras;
- visitas para fiscalização “in loco”;
- entrevistas com representantes do órgão e responsáveis.

Procedimentos e critérios gerais de fiscalização

Os procedimentos e critérios de fiscalização utilizados, além daqueles fixados no Regimento Interno, estão estabelecidos nos Atos Internos (Manual) da Inspeção, abrangendo as áreas contábil, financeira e patrimonial, incluindo licitações e contratos, sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia. Tais procedimentos e critérios estão amparados nas legislações vigentes, nas decisões judiciais e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Os procedimentos e critérios complementares ou até restritivos aos estabelecidos são aprovados pela Inspeção e registrados em papel de trabalho eletrônico oficial da Inspeção, conforme estabelece o artigo 265 do Regimento Interno do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Inspeção de Controle Externo

Requerimentos e Processos de Comunicação de Irregularidade

Os Requerimentos para fins de Comunicação de Irregularidade, quando houver, estarão informados no item 4.2 deste relatório quando forem autuados como Processos de Comunicação de Irregularidade/Tomada de Contas.

É o Relatório.

5ª Inspeção de Controle Externo, em 09 de agosto de 2016.

EDISON MEIRA COSTA

Analista de Controle

HELOISA DERVICHE CORDEIRO

Analista de Controle

ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO

Técnico de Controle

PATRÍCIA DE GASPERI BOLSANELLO

Analista de Controle

MAURO MUNHOZ

Inspetor de Controle